

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0517/1996 DE 1996

13-46,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0517/1996 DE 04/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

AVANIR DURAN GALHARDO

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTRUIR UMA PISTA PARA KART
DENTRO DA AREA DO PARQUE DO CARMO.E DA OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:43:49

00000014165-88



ARQUIVADO EM

16/01/97

CHEFE DE SESSAO

REGINA APARECIDA BARRAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 517 de 1996

LIDO HOJE 04 JUN 1996
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA, METROPOLITANA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01 - FL
01-0517/1996

Autoriza o Executivo a construir uma pista para "kart" dentro da área do Parque do Carmo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a construir uma pista para "kart" ("kartódromo") dentro da área do Parque do Carmo, destinada ao lazer da população freqüentadora do local.

Parágrafo único - a administração do uso e conservação da pista bem como a aquisição, manutenção e uso dos equipamentos necessários, poderão ser feitas pelo próprio Executivo ou por empresa privada mediante concessão por concorrência pública.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

04 JUN 1996

- ST. 10 -

AVANIR DURAN GALHARDÔ

CÂM.	PAULO
SEGUE	rubri-
cado(s)	ção sob
n.º 03	11/06/96
	Ed



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em tempos difíceis, em que a busca da subsistência se sobrepõe aos mínimos prazeres da vida, é louvável qualquer iniciativa que vise dar qualidade de vida aos nossos concidadãos. Qualidade de vida tem se tornado quase um sinônimo de lazer, uma vez que a queda de poder aquisitivo não permite aspirações que impliquem em desembolsos de maior vulto.

Considerado dessa maneira, se torna natural o Executivo atender à demanda da população freqüentadora do Parque do Carmo, que vem pleiteando a construção de um "kartódromo" dentro daquela área. O uso de "karts" como prática de lazer tem se tornado uma verdadeira febre no município, e vem ganhando diariamente dezenas de novos aficcionados.

Por essa razão apresentamos esta propositura que desde já autoriza o Executivo a atender aquele pleito, criando dessa maneira mais uma opção para o lazer dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 517 96 10 06 59 de 19 (a)

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
-PL 327/96
em 10/06/96.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

11 / 06 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/96 às 12:00 hs

M

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Sr. *M. Mendes*
parlamentar

Sala de *juris*
Em 12 de *maio* de 1996

[Assinatura]
Presidente.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *04 e 05*

Em *06* *08* *96*

(a) *M*



Câmara Municipal de

Folha	04	de	proo
N.	597	de	19 96
O funcionário	M		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/06/96


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1491/1996

Folha n.º 05 do proc.
N.º 517 de 1996
Funcionário P. M. S.

Câmara Municipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0517/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, que visa autorizar o Executivo a construir uma pista de "Kart" dentro da área do Parque do Carmo.

Apesar dos louváveis propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

A construção de "Kartódromo" constitui obra a ser realizada pelo Executivo, a quem compete decidir sobre sua realização ou não.

Como observa Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade".

Compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 552 e 553).

Lei municipal que disponha sobre serviço público exige iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

A outorga de autorização ao Executivo para a realização de obra pública consubstancia-se numa autorização imprópria, assim entendida como a autorização, por lei, que o Legislativo concede ao Executivo sem que este a tenha pedido.

A lei autorizativa imprópria, além de inócua, é notoriamente inconstitucional e ilegal, pois invade o campo das iniciativas reservadas privativamente ao Poder Executivo, numa ofensa ao princípio da independência e da harmonia entre Legislativo e Executivo, consagrado no art. 22 da Constituição Federal e no art. 6º da LOM.

Nos casos em que incumbe à Câmara autorizar, supõe-se deva ela declinar sua permissão sobre algo que lhe foi submetido por outro que não ela própria, outro que, detendo o poder de realizar, só pode fazê-lo quando devidamente autorizado.

Portanto, quer seja por dispor sobre serviço público, quer seja por assumir a forma de lei autorizativa imprópria, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/08/96

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-1063/1996

dg/p10517-6

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 08	08	19 96
pagina 39	coluna 2	
Conferido: <i>M</i>		

A. A. T. M.
Em, 08/08/96

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º 06 do proc.
n.º 517 de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 13 de agosto de 1996.

Memo No. 180 / 96

Ao nobre Ver. Avanir Duran Galhardo

O P L- 517 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Ortina
Ver. Avanir Duran Galhardo

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>14, 08</u> , 19 <u>96</u>
às <u>15:30</u> horas

RECURSO

11 - REC
11-0130/1996

SR. PRESIDENTE

Tendo sido notificado em 19/08/96 do parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela ilegalidade no PL 517/96 de minha autoria, dele recorro ao Egregio Plenário para que seja o mesmo rejeitado e acolhido o presente recurso, continuando o PL na sua regular tramitação, por razões que na oportunidade exporei.



AVANIR DURAN GALHARDO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 08

do processo n.º 517 de 19 96 04 06 96 (a) Noemia Maria da Silva Marques
Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/04/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>16/04/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
LINA ANTONIA MARIA OLIVEIRA Documentalista	